



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 57/2015

PROJETO DE LEI Nº 273/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fixa percentual para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 9% (nove inteiros por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal, para o período de julho de 2015 a junho de 2016.

Art. 2º Ficam alterados os valores previstos no Anexo VI da Lei nº 8.290/2007, devidos aos servidores pelo exercício das Funções de Confiança (TC-FC) do Quadro Comissionado, que passa a vigor com os valores que constam no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, e subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 17 de junho de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

Quadro Comissionado (QC) – Funções de Confiança (TC-FC)

Tabela de Valores

Valores em R\$

Funções de Confiança (FC)	Código	Valor
Diretor de Auditoria e Fiscalização	TC-FC-01-A	6.380,00
Chefe de Departamento	TC-FC-02-A	5.240,00
Coordenador da Ouvidoria	TC-FC-02-B	5.240,00
Assessor Técnico	TC-FC-03-A	4.370,00
Chefe de Divisão	TC-FC-03-B	4.370,00
Secretário de Diretor	TC-FC-04-A	2.950,00
Secretário da Consultoria Jurídica	TC-FC-04-B	2.950,00
Secretário de Chefe de Departamento	TC-FC-05-A	2.460,00
Chefe de Serviço	TC-FC-05-B	2.460,00